



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 755/2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis - terrenos - do patrimônio público, localizado no loteamento denominado " Alto da Santa Cruz ", devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Ibiá/MG, a pessoas carentes do Município, devidamente cadastradas no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O donatário se obrigará a não negociar ou alienar o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da assinatura da transmissão do bem.

Art. 3º - O termo de transmissão do imóvel deverá conter obrigatoriamente as cláusulas de retrocessão, inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O donatário se obriga a construir sua residência no imóvel doado no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 5º - O donatário se obriga a dar destinação exclusivamente residencial ao imóvel recebido, sob pena de nulidade desta e reversão do bem ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o desmembramento do imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade desta e reversão do bem ao patrimônio do Município.

I: Cadastramento particularizado das famílias que pretendem a doação;

II – Cada família ou seu componente não poderá ser beneficiado com outra unidade, em grau de parentesco até 3º (terceiro) grau;

III – Famílias com renda mínima entre 00 (zero) a 03(três) salários mínimos vigentes;

IV – Famílias com domicílio e residência nesta cidade há mais de 03(três) anos;

V – Que não possuam nenhum outro tipo de financiamento habitacional;

VI – Não sejam detentoras de imóveis de quaisquer espécies, rurais ou urbanos;

VII – Não tenham sido beneficiadas por outro programa habitacional nos últimos 15 (quinze) anos;

VIII – Possuam unidade familiar, não sendo solteiros, salvo inválidos ou necessitados, pais solteiros e mães solteiras, que serão cadastrados e receberão avaliação da comissão especial para preenchimento dos demais requisitos;

IX – As áreas somente poderão ser objetos de construção de unidades habitacionais residenciais, jamais podendo, durante o prazo legal de 10(dez) anos, serem ali instalados pontos comerciais do tipo bares, boates, ou outro tipo de atividade que implique venda de bebidas alcoólicas à população;

X – Os imóveis doados e suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por construções e melhorias, se não forem utilizados dentro da finalidade do prazo prescritos no instrumento de doação;

XI – A cada 12 (doze) meses a Prefeitura deverá relatar oficialmente, sobre a fiscalização dos imóveis e seus ocupantes, a fim de promover a adequada sintonia de sua utilização com as regras aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

delineadas, bom como do programa de doação e que encaminhe a Câmara o referido relatório;

XII – Os imóveis objetos de construção nas áreas aqui doadas, não poderão ser locados em espécie alguma a terceiros que não os beneficiários do programa;

XIII – Seja feito levantamento das pessoas mais necessitadas, triagem e que se realizem sorteios no Ginásio Poliesportivo para não haver injustiças.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha MG.

Em 02 de Março de 2006.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal.